O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2023

Dispõe sobre a afixação de placa informativa de perturbação do sossego

Art. 1º – Ficam as casas noturnas, boates, pubs e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Araucária, obrigados a fixação de placa na (s) saída (s) do recinto advertindo quanto à perturbação do sossego alheio.

Art. 2º – A placa terá no mínimo a dimensão de 70 cm por 50 cm e conterá o seguinte texto: *"PERTURBAR SOSSEGO ALHEIO É CONTRAVENÇÃO PENAL, PASSÍVEL DE ATÉ 3 MESES DE PRISÃO OU MULTA".*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652ee8c2e2c64.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 17:04

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a afixação de placa informativa de perturbação do sossego. A proposição tem o objetivo de coibir os exageros provocados nas saídas de casas noturnas, boates, pubs e estabelecimentos congêneres instalados no município de Araucária.

A Lei das Contravenções Penais trata de proibir o ato de perturbar o sossego alheio em seu Artigo 42: “Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio – pode dar prisão simples de 15 dias a três (03) meses ou multa”. O direito ao lazer precisa refletir a obrigação de respeitar o direito do próximo e compreender que nossa ação pode prejudicar um terceiro, afinal vivemos numa sociedade e isso tem repercussão na saúde e no patrimônio das pessoas. É preciso entender que o barulho afeta o descanso das pessoas e prejudica o direito do outro.

A perturbação do sossego com limitação do sono e descanso das pessoas pode produzir reações de saúde física, psicológicas, prejuízos materiais e até morais, que além das consequências penais, temos ainda as cíveis que podem ser de grande monta.

O direito de lazer não pode extrapolar a obrigação de respeitar o direito ao sossego do vizinho.

Nosso direito não pode se sobrepor às nossas obrigações ou aos direitos dos outros pois vivemos em sociedade e precisamos entender e respeitar o outro.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/10/2023 17:04:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652ee8c2e2c64.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 17:04